ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N.194/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 194/2022

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Educação e Cultura do Município de Maravilha **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 014/2022, torna público que, no dia 01/12/2022, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para obras e serviços de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR ELETROMECÂNICO PARA ACESSIBILIDADE SEM CASA DE MÁQUINAS** PARA O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, **EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 194/2022, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei 10.192/2001, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 30/11/2022,** no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia **30/11/2022**.

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 01/12/2022
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevador eletromecânico para acessibilidade sem casa de máquinas, no prédio do Centro de Cultura no Município de Maravilha - SC.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO MÁXIMA GLOBAL R$
01	01	OBRA	Execução de fornecimento e instalação de elevador eletromecânico para acessibilidade sem casa de máquinas, para o prédio do Centro de Cultura no Município de Maravilha - SC.	159.890,00

2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer beneficio, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas serão alocadas em 4.4.90. Manutenção e reforma do Centro Administrativo Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.
4.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).
4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
b) Empresas associadas em Consórcio.
c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.
d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.
4.6. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.
4.7. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

A documentação para "Habilitação" e a "Proposta" econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.
5.1. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 194/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 194/2022
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **01/12/2022 às 14 horas**

5.2. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 194/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 194/2022
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **01/12/2022 às 14 horas**

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Da Habilitação:
6.1.1 Da Habilitação Jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;
b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Maravilha.
d) Declaração de fato superveniente, conforme anexo III.

6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;
6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capitulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, **(Junta Comercial – Certidão Simplificada),** que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 dias, contados a partir da data de julgamento da habilitação.
6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.
6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
f) As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações

e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo - Anexo II.

6.1.3 Da Qualificação Técnica e Econômica.
6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
Publicados em Diário Oficial; ou
Publicados em jornal de grande circulação; ou
Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
3) Sociedade criada no exercício em curso:
Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.
a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{A) LG} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\textbf{B) LC} = \frac{\textbf{AC}}{\textbf{PC}} \geq \textbf{1}$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador/Técnico Contábil).

6.1.3.3. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

6.1.4. Da Qualificação Técnica
6.1.4.1. **Prova de registro e quitação da empresa no CREA/CAU**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
6.1.4.2. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CREA/CAU de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.
6.1.4.3. **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, de obras ou serviços semelhantes ao objeto do presente edital.
6.1.4.4. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil/Mecânico, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CAU/CREA, por execução de obras ou serviços conforme características exigidas no item 6.1.4.3, deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil/mecânico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
b) Certidão de acervo técnico – CAT.

6.1.4.5. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.2 No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:
a) A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas.
b) O preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.
c) O local, data, assinatura e identificação do signatário.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:
7.1.1 – Habilitação:
7.1.1.1 - O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 14 horas, do dia 01 de dezembro de 2022.
7.1.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.2 – Proposta:
7.2.1 – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos

representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço, em regime de empreitada global. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto após decurso do prazo recursal, desistência ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3 - Critérios de julgamento:

7.3.1 – Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.

b) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

c) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) Valor orçado pela Administração.

7.3.2 – Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. DO REAJUSTE

8.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de

proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.7 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.
9.8 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
9.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.
9.10 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
9.11 - A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
9.12 - A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
10.2 – A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:
10.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
10.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
10.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início da obra;
e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO*;*
k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
10.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
11.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
11.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
11.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com

justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
12.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
12.1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
12.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

13 - DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 - O prazo para a conclusão da obra é de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado por igual período.
13.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
13.2 – A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Maravilha – SC.
13.3 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.
13.4 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
13.5 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
13.6 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura

se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas, forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

15.1 - A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.
15.2 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, CONFORME LAUDOS DE MEDIÇÃO.
15.2.1 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
15.3. Será utilizado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM).

16. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado de SC. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
16.2 - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.
16.3 - Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.
16.4 - O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.5 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
17.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
17.3 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
17.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.
18.2 A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
18.3 A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.
18.4 A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).
18.5 O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
18.6 As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei n° 8.666/93 consolidada.
18.7 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.
18.8 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
18.9 – O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
18.10 - Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.
18.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.
18.12 – Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

Maravilha – SC, 10 de novembro de 2022.

CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com Prefeitura localizada à Avenida Euclides da Cunha n. 60, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI,** casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 000.000.000-00, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA:
As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 194/2022, na modalidade de Tomada de Preço n. 194/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para execução de fornecimento e instalação de elevador eletromecânico para acessibilidade sem casa de máquinas, no prédio da Prefeitura do Município de Maravilha - SC.

Item	Quant	Und.	Descrição	Cotação máxima total R$
01	01	Obra	Execução de fornecimento e instalação de elevador eletromecânico para acessibilidade sem casa de máquinas, para o prédio do Centro de Cultura no Município de Maravilha - SC.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A obra será executada no prédio da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, consoante termo de referência e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
O prazo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, CONFORME LAUDOS DE MEDIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:
Os valores contratados não sofrerão qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:
As despesas serão alocadas em 4.4.90. Construção e Manutenção do Centro de Cultura. Secretaria da Educação/ Departamento de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
A contratante ficará obrigada a:
a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
f) elaboração dos projetos finais de engenharia;
g) fiscalizar a execução dos serviços;
h) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:
Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
I – O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.
II – É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas a ART/RRT de execução da obra.
III - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.
IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
V - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.
VI - Manter o Município sempre informado sobre o andamento da obra.

VII - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobe os produtos em qualquer esfera.
VIII - É de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra.
IX - A empresa contratada é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
X - A empresa contratada deverá priorizar, a critério do município, a realização dos serviços aos finais de semana, devido a circulação de alunos no período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:
Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:
1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
I - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar.
II - Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
III - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.
IV - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Maravilha SC, dede 2022.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARO, para os devidos fins e para que produza os efeitos jurídicos e legais, que a empresa_____*(razão social da empresa)*_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n._____, através de seu representante legal, infra-assinado, visitou e examinou os locais dos serviços, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas e realização dos serviços, sendo que não irá, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços.

Local e data:_____

Razão social da empresa
Nome do responsável legal
Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N. 194/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 194/2022

D E C L A R A Ç Ã O

_____,
(razão social na empresa)
CNPJ N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)
_____,
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n. 194/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

_____,__ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL (FACULTATIVO)

A Empresa_____CNPJ_____, endereço_____, Município de _____, nesse ato representado pelo Senhor(a)_____, CPF_____, residente e domiciliado(a)_____, Município de _____, **DECLARA** que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar e propostas, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o curso do respectivo procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos habilitados.
O referido é verdade e segue assinado para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Local e data

NOME DA EMPRESA
Responsável legal

(Preenchimento e entrega facultativo).

Obs.: Inserir este Documento no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para execução de fornecimento e instalação de elevador eletromecânico para acessibilidade, sem casa de máquinas, no prédio do Centro de Cultura no Município de Maravilha - SC.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição dos equipamentos nas especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência tem como objetivo, promover a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência ou que apresentam mobilidade reduzida, sendo optado por um equipamento de maior capacidade, uma vez que referido elevador deverá ser utilizado também para carga de materiais, bem como, o fluxo de pessoas deverá ser mais intenso, justificando uma carga de no mínimo 900 kg.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como obras e serviços de engenharia.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**.
4.2. A licitante vencedora, terá o prazo de 120 dias após a assinatura do contrato, para fabricação e montagem do equipamento.
4.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento, realizar a montagem e deixar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 150 dias, após a assinatura do contrato.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de R$ 159.890,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).
5.2. O custo estimado foi apurado a partir da média de preços obtida através de cotações realizada junto a empresas do ramo.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA

7.1. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento e as normas aplicáveis.
7.2. O equipamento deve ter garantia das peças e montagem durante 12 (doze) meses contados a partir da entrega técnica.
7.2.1. Deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva periódica no equipamento.

7.2.2. Todo e qualquer serviço de assistência técnica, durante o período de garantia, deverá ser prestado por empresa autorizada pela licitante.
7.2.3. Que não ocorra interferência de terceiros nas instalações do elevador e seus componentes.
7.2.4. O elevador não poderá ser utilizado antes da autorização da empresa vencedora.
7.2.5. O equipamento não poderá ser usado como força provisória ou que seja submetido a qualquer tipo de uso abusivo, fugindo das normas de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A contratada obriga-se a:
8.2. Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos.
8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
8.5. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;
8.6. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo **serão custeadas** exclusivamente pelo fornecedor.
8.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.8. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
8.9. Descarregar e instalar no local indicado pela administração municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Maravilha, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;
9.2. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

9.4. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;
9.5. Notificar o fornecedor via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;
9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
10.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas:
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.
10.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
10.4. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.
10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a solicitação das secretarias do Município de Maravilha, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis e será integrado ao processo licitatório.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório, de acordo com o presente Termo de Referência.

CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I DO TR – DESCRITIVO TÉCNICO

Características mínimas do equipamento;

Quantidade de equipamentos:	01 (um);
Destinação:	Acessibilidade;
Capacidade de carga:	900 kg;
Número de passageiros:	12 (doze);
Percurso estimado:	6.600 mm;
Velocidade:	30 m/min;
Quantidade de Paradas:	03 (três);
Dimensões da caixa de corrida:	Largura 2.200 mm x comprimento 2.500 mm;
Altura interna da caixa de corrida no último pavimento:	5.250 mm;
Profundidade do fosso:	1.500 mm;
Máquina de Tração:	Máquina de tração com engrenagens; máquina de tração instalada sobre as guias de cabine e contrapesos (sem casa de máquinas);
Localização da máquina de tração:	Fixada sobre as guias da cabine e contrapeso na parte superior da caixa de corrida (sem casa de máquinas);
Sistema Guias da cabine e contrapesos	-Cabine e contrapesos guiados através de guias retificadas e deslizantes; -Lubrificação automática das guias da cabine
Alimentação elétrica:	Trifásica 380V – 60 HZ.
Comando:	Comando com variação de frequência e velocidade;

Contrapesos:	Instalado na lateral ou fundo da caixa de corrida;
Posição das entradas	Todas do mesmo lado;
Marcação de andares	00, 01,02;
Cabine:	Fabricada em chapas de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca; - Piso da cabine em aço carbono preparado para colocação de mármore ou granito; - Botão abre e fecha porta instalado junto a botoeira na cabine - Corrimãos de segurança instalado no painel de fundos e laterais da cabine fabricados em aço inox com suportes cromados; - Ventilação e iluminação interna da cabine com acionamento automático temporizado; - Espelho interno da cabine instalado na metade superior no painel de fundo com medidas de 800 mm x 900 mm; - Campainha de emergência instalada na cabine; - Iluminação de emergência da cabine; - Barreira Infravermelho instalado na entrada da cabine - Sistema de botoeiras interna da cabine e pavimentos com botões de identificação em Braille e LED no contorno;
Medidas internas da cabine	Largura 1.400 mm x profundidade 1.500 mm x altura 2.400 mm;
Porta da cabine	Automática, abertura lateral duas folhas, fabricada em aço carbono com pintura eletrostática na cor branca, abertura livre de 1.000 mm x 2.100 mm;

Portas de pavimentos:	02 (duas) portas de pavimentos com abertura automática lateral, duas folhas, fabricadas em aço carbono com pintura eletrostática na cor bege, abertura livre de 1.000 mm x 2.100 mm, com marco;
Visores de pavimentos	Display LCD instalado nas botoeiras dos pavimentos, com indicador de direção e posição, fundo azul;
Freio de segurança:	Instantâneo;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:	Fornecimento de 12 meses de manutenção corretiva e preventiva após a entrega técnica do equipamento com periodicidade para revisões preventivas em períodos máximos de 90 dias;
GONGO DINDON:	Sinalizador sonoro de chegada da cabine no pavimento:
INTERCOMUNICADOR:	Sistema de comunicação da cabine, quadro de comandos e pavimento (interfone instalado no marco de portas do pavimento térreo)
RESGATE DE EMERGÊNCIA	Sistema eletrônico que permite o nivelamento da cabine até o próximo pavimento e abertura das portas havendo a falta de energia elétrica (após o nivelamento e abertura das portas o equipamento ficará desativado até o retorno da energia elétrica)
Norma a ser atendida pelo equipamento:	ABNT NBR NM 313 (requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência);